



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28



PROJETO DE LEI Nº 033/2022.

Câmara Municipal de Porto Alegre do
Norte - MT



PROTOCOLO GERAL 142/2022
Data: 09/08/2022 - Horário: 07:55
Legislativo

Autoriza o poder executivo a outorgar a concessão de uso de área pública aeroportuária externa (Hangar / Posto de Abastecimento), a título oneroso, destinado a exploração de estacionamento e abastecimento de aeronaves, no Aeroporto Municipal de Porto Alegre do Norte - MT e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Alegre, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão de uso de área pública aeroportuária externa destinada a instalação de hangares e posto de abastecimento de aeronaves, bem como de equipamentos e instalações próprias necessários à exploração e funcionamento do posto de atendimento e estacionamento de aeronaves, no Aeroporto Municipal de Porto Alegre do Norte - MT.

§ 1º A concessão de que trata o caput deste artigo, ocorrerá a título oneroso e será realizada mediante processo licitatório.

§ 2º A área pública aeroportuária externa destinada a instalação de hangares e posto de abastecimento a ser concedida, será de 5.075m² (cinco mil e setenta e cinco metros quadrados).

Art. 2º - Os requisitos, dimensões, número de hangares e posto de abastecimento, prazos e locais exatos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio.

Art. 3º - A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização por parte do Poder Executivo Municipal, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
RUA TOCANTINS, 1173 - BAIRRO TRÊS IRMÃO
FONE: 66 3569-1210 / 1226 - CEP: 78655-000



Art. 4º - O edital de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.987/95, bem como as respectivas atualizações posteriores, conterá exigências relativas:

I - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

II - a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições desta Lei;

III - ao cumprimento das exigências impostas no edital da licitação;

IV - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

V - desativação por parte da concessionária das instalações, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados, salvo disposição contrária do poder concedente;

VI - a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

VII - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

VIII - a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção será feita através de decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 6º - Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em Lei ou no edital de licitação, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 7º - A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de até 20 (vinte) anos, podendo ser renovada por igual período, segundo a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28**



Parágrafo único. Poderão ser estipulados prazos de outorga em limites inferiores ao previsto no caput deste artigo, de acordo com o edital de licitação.

Art. 8º - A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.987/95 e as respectivas atualizações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal, suplementado caso necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte - MT, 04 de agosto de 2022.

DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 033/2022

“Autoriza o poder executivo a outorgar a concessão de uso de área pública aeroportuária externa (Hangar / Posto de Abastecimento), a título oneroso, destinado a exploração de estacionamento e abastecimento de aeronaves, no Aeroporto Municipal de Porto Alegre do Norte - MT e dá outras providências.”

Senhor Presidente!!!

Nobres Vereadores!!!

Ao tempo em que os cumprimento, serve o presente para apresentar o Projeto de Lei Municipal nº 033/2022, que *“Autoriza o poder executivo a outorgar a concessão de uso de área pública aeroportuária externa (Hangar / Posto de Abastecimento), a título oneroso, destinado a exploração de estacionamento e abastecimento de aeronaves, no Aeroporto Municipal de Porto Alegre do Norte - MT e dá outras providências.”*

A aviação esteve presente muito cedo na vida humana, e o desenvolvimento foi constante e intenso ao longo dos anos, com aprimoramento e avanços para hoje se tornar o transporte mais seguro em todo mundo. Bem como a importância de um aeroporto para uma cidade estabelece uma organização no seu desenvolvimento, seja econômico ou urbano, no qual o crescimento é significativo em todos os setores, tanto local como regional.

O Aeroporto é distribuído em uma grande área, do mesmo modo que diversas construções devem ser instaladas para seu funcionamento, possuindo hangares, oficinas de reparações, naves em conservação e montagem, postos das companhias de combustíveis (com depósito para o combustível), garagens, etc.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto alterador na forma proposta, a máxima urgência.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28



Porto Alegre do Norte/MT, 04 de agosto de 2022.


DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL